



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

CONTRATO Nº 2022.02.02.01-CAM/IGUATU-CE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E DO OUTRO A EMPRESA **MATEUS HOLANDA DIOGENES – ME**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº s/n, centro – Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representado por sua presidente a Sr.^a **Francisca Eliane Braz de Carvalho**, Brasileira, CPF nº 907.672.253-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MATEUS HOLANDA DIOGENES – ME**, com sede na Gustavo Correia, Nº 80, Centro – Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.727.050/0001-33, neste ato representado pelo Senhor **Mateus Holanda Diogenes**, portador do CPF: **071.599.983-40**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com o processo Administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 2022.01.21.01 – CAM/IGUATU-CE** e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Dispensa de Licitação - inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação De Empresa, Para Prestação De Serviços De Recarga De Gás Refrigerante E Manutenção Preventiva De Centrais De Ar Condicionados Destinados Ao Atendimento Das Necessidades Da Câmara Municipal De Iguatu-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO deverá entregar os Serviços com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE DE CENTRAIS	UNIDADE	QTD DE SERVIÇOS
01	Manutenção Preventiva de central de Ar de 9.000 BTUS.	08	Serv.	16
02	Manutenção Preventiva de central de Ar de 12.000 BTUS	05	Serv.	10
03	Manutenção Preventiva de central de Ar de 18.000 BTUS	02	Serv.	04
04	Manutenção Preventiva de central de Ar de 60.000 BTUS	04	Serv.	08
05	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 9.000BTUS	08	Serv.	03



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

06	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 12.000BTUS	05	Serv.	02
07	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 18.000BTUS	02	Serv.	02
08	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 60.000BTUS	04	SER.	02

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste certame serão prestados no decorrer do ano de 2022, conforme necessidades e demandas da Câmara Municipal de Iguatu-Ce, após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTE DE CENTRAIS	UNIDADE	QTD DE SERV.	V. UNITARIO	V. GLOBAL
01	Manutenção Preventiva de central de Ar de 9.000 BTUS.	08	Serv.	16	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
02	Manutenção Preventiva de central de Ar de 12.000 BTUS	05	Serv.	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
03	Manutenção Preventiva de central de Ar de 18.000 BTUS	02	Serv.	04	R\$ 180,00	R\$ 720,00
04	Manutenção Preventiva de central de Ar de 60.000 BTUS	04	Serv.	08	R\$ 450,00	R\$ 3600,00
05	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 9.000BTUS	08	Serv.	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00
06	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 12.000BTUS	05	Serv.	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
07	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 18.000BTUS	02	Serv.	02	R\$ 235,00	R\$ 470,00
08	Recarga de Gás Refrigerante Central de Ar 60.000BTUS	04	SER.	02	R\$ 430,00	R\$ 860,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 10.800,00

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto deste Contrato a importância de R\$ **10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sujeito às incidências tributárias normais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Câmara Municipal de Iguatu.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto deste Contrato, de acordo com todas as cláusulas nele estabelecidas.

Apresentar conforme a execução do objeto as faturas/notas fiscais e recibos em boa e devida forma, impreterivelmente até 02 (dois) dias úteis antes da data máxima preestabelecida para pagamento. Caso contrário A Câmara Municipal de Iguatu só realizará o pagamento dez dias após o seu recebimento.

A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo à execução dos serviços objeto deste instrumento.

Entregar o objeto do presente contrato 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Exercer a ampla fiscalização, sem que o exercício desta faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência de corresponsabilidade de sua parte, para com o CONTRATADO ou os empregados deste, registrando-se as ocorrências verificadas.

No uso desta prerrogativa, o CONTRATANTE poderá exigir a imediata substituição do empregado do CONTRATADO que se achar em condição ou atitude incompatível com a natureza do objeto deste contrato.

O CONTRATANTE comunicará imediatamente o CONTRATADO qualquer anormalidade verificada na entrega do objeto deste contrato, de modo a permitir prontamente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Os recursos destinados das obrigações correntes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária própria da Câmara Municipal, sob a rubrica: _0101.01.031.0001.2.001, **Elemento de despesa: 3.3.90.39.00**, com recursos próprios da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2022 a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complemento, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Conforme Portaria 005/2022 de 18 de janeiro de 2022 e com fundamento no art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica designado como fiscal do presente contrato o servidor **Júlio Cesar de Oliveira da Silva**, matrícula 00000193.



CAMARA MUNICIPAL DE IGUATU

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição assumida pelo CONTRATADO, ou por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal, mediante aviso, por escrito com antecipação de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não deverá ser reajustado no período inferior ao de sua validade, e caso ultrapasse este período, poderá ter reajuste de comum acordo com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas no período compreendido entre a data de assinatura e a data de encerramento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Fórum de Iguatu para decidir os problemas oriundos do presente Termo de Contrato que não forem resolvidos administrativamente.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Iguatu – CE 02 de Fevereiro de 2022.

Francisca Eliane Braz de Carvalho
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Mateus Holanda Diógenes
Representante Legal
MATEUS HOLANDA DIOGENES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
C.P.F. n.º 010.413.373-35

2.
C.P.F. n.º 066.493.303-43